



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 900, DE 7 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a cooficialização da língua Tenetehara-Guajajara no âmbito do Município de Barra do Corda”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil e no município de Barra do Corda, fica cooficializada a língua Tenetehara-guajajara (pertencente à família linguística tupi-guarani, tronco tupi)

Art. 2º. A cooficialização da língua guajajara obriga o município a:

I - criar Núcleo de Estudos multidisciplinar composto por indígenas falantes da língua Tenetehara-guajajara e especialistas na área para discutir e sistematizar o uso da língua indígena em ambientes oficiais do município;

II – manter os atendimentos ao público, nos órgãos da administração municipal, na língua oficial e na língua cooficializada;

III – produzir a documentação pública, campanhas publicitárias institucionais, avisos e comunicações de interesse público na língua oficial e na língua cooficializada;

IV – implementar placas indicativas de atrativos turísticos e topônimos locais relevantes para o povo tenetehara-guajajara na língua cooficializada.

V – incentivar o aprendizado e o uso da língua tenetehara-guajajara, nas escolas e nos meios de comunicação.

VI – ofertar vagas de intérprete em língua indígena em concursos públicos para o preenchimento de cargos direcionados ao atendimento do público indígena, exigindo para isso proficiência oral e escrita na língua Tenetehara-guajajara.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

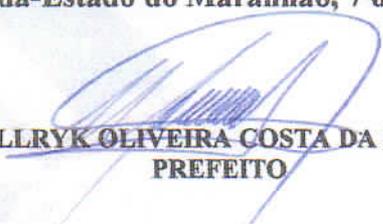
Art. 3º São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública editados na língua cooficializada.

Art. 4º No exercício dos direitos de cidadania, o uso da língua cooficializada não será motivo de discriminação, assegurado pela Constituição Federal.

Art. 5º As pessoas jurídicas estabelecidos no município de Barra do Corda deverão adotar atendimento e mensagens ao público, no idioma oficial e naquele cooficializado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 7 de julho de 2020.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 094 045/2020, aprovado em 30 de junho de 2020 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em:07/07/2020, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>